

Lei n.º 275, de 28 de dezembro de 2007.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N.º 19/90 DE 10-4-1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Art. 25 da Lei Municipal n.º 19/90, de 10-4-1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Ao requerer o “Habite-se“, o interessado deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - para a habitação unifamiliar isolada: requerimento padrão da Prefeitura Municipal;

II – edificações industriais:

- a) requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
- b) memorial das instalações para prevenção do incêndio, em duas vias, com a ART da execução e manutenção;
- c) Licença de Operação, expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- d) Guia de Manutenção da Edificação.

III – para as demais edificações:

- a) requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
- b) carta de entrega dos elevadores, quando for o caso;
- c) memorial das instalações para a prevenção de incêndios em duas vias, com ART da execução e manutenção, quando for o caso;
- d) ART da central de gás, quando for o caso;
- e) Guia de manutenção da Edificação.

Parágrafo único - O Guia de Manutenção da Edificação deverá conter a indicação das medidas necessárias à conservação e manutenção dos diferentes elementos, instalações e equipamentos da edificação, com os prazos exigidos para a apresentação dos laudos periódicos à Prefeitura Municipal, e deverá fazer parte da Convenção do Condomínio, quando for o caso.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de dezembro de 2007.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ENIO ALFREDO HÜBNER  
Sec.Mun.Administração  
e Modernização.

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
28 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar